

PORTARIA Nº 11/2020

“Disciplinar a emissão de Credencial de estacionamento de Vaga especial.”

O Secretário de Defesa e Convivência Social do Município de Guarujá, no uso de suas atribuições legais o nos termos do art. 26 da Lei 4004 de 08 de fevereiro de 2013.

Considerando que compete o Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito;

Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, que prevê em seu artigo 41, obrigatoriedade de se destinar 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamentos regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por idosos;

Considerando a resolução 303 de 18 de dezembro de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinados exclusivamente às pessoas idosas.

CONSIDERANDO que o uso das vagas reservadas às pessoas com deficiências ou idosos sem credencial que comprove tal condição constitui infração de trânsito de natureza gravíssima, apenada com multa e sujeita a medida administrativa de remoção do veículo;

RESOLVE:

Artigo 1º – Disciplinar a concessão de autorização especial para o estacionamento de veículos utilizados por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em áreas abertas ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, nas vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim com o símbolo Internacional de Acesso, por meio da emissão da Credencial de Estacionamento de Vaga Especial – “CEVE/PI”.

§ 1º As vagas especiais de que trata o caput deste artigo, serão identificadas com o sinal de regulamentação R – 6b “Estacionamento regulamentado” com informação complementar e a legenda “IDOSO”, conforme Anexo I da Resolução nº 303, 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,

§ 2º A Credencial de Estacionamento de Vaga Especial – Para pessoas Idosas – CEVE/PI é de uso obrigatório para utilização das vagas especiais de estacionamento veicular sinalizada, nos termos da Resolução CONTRAN 303/2008, sem prejuízo das demais sinalizações e disposições legais vigentes,

§ 3º O estacionamento de veículo em vagas destinadas às pessoas idosas, sem a utilização da Credencial de Estacionamento de Vaga Especial – Pessoas Idosas – CEVE/PI, sujeitará o infrator às sanções e medidas administrativas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 2º – Poderão obter a Credencial de Estacionamento de Vaga Especial para idoso as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, condutoras ou passageiras de veículos automotores, residentes no Município de Guarujá.

Artigo 3º – A credencial de Estacionamento de Vaga Especial para Idoso possui validade em todo o território nacional.

Artigo 4º – A autorização será concedida por meio de uma única credencial de caráter personalíssimo e intransferível, expedido em nome da pessoa idosa.

Artigo 5º – Para obter a Credencial de Estacionamento de Vaga Especial – Pessoas Idosas – CEVE/PI o interessado deverá formalizar requerimento, conforme modelo disponibilizado pela Diretoria de Trânsito acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Carteira de Identidade original e cópias simples ou documento equivalente da pessoa solicitante e quando for o caso, de seu representante legal;
- II. Cópia simples do comprovante de residência no Município de Guarujá, emitido não há mais do que três meses da data da solicitação;
- III. Cópia de comprovação de vínculo familiar entre o beneficiário e o responsável, caso necessário.

§ 1º O modelo de requerimento mencionado no caput deste artigo encontra-se a disposição no site oficial da Prefeitura Municipal de Guarujá, na Diretoria de Trânsito e no Poupatempo em Guarujá.

§ 2º O referido requerimento, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, deverá ser protocolado no Poupatempo, situado à Av. Castelo Branco, 357 – Vicente de Carvalho, Guarujá – SP, 11450-010.

§ 3º Serão aceitos como comprovante de residência as contas de luz, água, telefone, gás, internet ou TV a cabo, fatura de cartões de crédito, carnê de IPTU e contrato de locação de imóvel com firma reconhecida.

§ 4º Nos casos em que o cidadão declarar não possuir nenhum dos comprovantes mencionados no Parágrafo anterior, o mesmo poderá preencher a Declaração de Residência, conforme previsto na Lei Federal 7.115/1983.

Artigo 6º – Poderá ser emitida gratuitamente segunda via da Credencial de Estacionamento de Vaga Especial – Pessoas Idosas, em caso de perda, furto, roubo ou dano, que será efetuada mediante novo requerimento fundamentado da pessoa idosa.

Parágrafo Único. No caso de perda, furto ou roubo, o pedido deverá ser acompanhado de Boletim de Ocorrência que indique, expressamente, o extravio Credencial de Estacionamento de Vaga Especial – Pessoa Idosa.

Artigo 7º – A credencial de Estacionamento para Idoso terá validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante procedimento fixado pelo Diretor de Trânsito do Município de Guarujá.

Artigo 8º – Em caso de renovação da Credencial de Estacionamento de Vaga Especial – Pessoa Idosa, o solicitante deverá apresentar novo requerimento, acompanhado dos documentos relacionados no artigo 5º.

Parágrafo único. A entrega da nova Credencial de Estacionamento de Vaga Especial para pessoa idosa, será efetivada mediante devolução da Credencial anteriormente

fornecida, sempre que possível, ou Boletim de Ocorrência nos termos do Parágrafo Único do artigo 6º desta Portaria.

Artigo 9º – Os veículos estacionados nas vagas especiais deverão manter em local visível do veículo, preferencialmente, no painel frontal, credencial identificadora confeccionada e emitida pela Diretoria de Trânsito, nos termos e em conformidade com o previsto na Resolução 303 do Conselho Nacional de trânsito – CONTRAN.

Parágrafo Único. Os agentes de fiscalização poderão, a qualquer tempo, solicitar aos ocupantes das vagas especiais a apresentação da Credencial de Estacionamento de Vaga Especial para Idoso e do seu documento de identidade, para a verificação do atendimento das condições previstas na legislação vigente.

Artigo 10º – A Credencial de Estacionamento para Idoso poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério da Diretoria de Trânsito, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, quando verificadas as seguintes irregularidades:

- I. empréstimo da Credencial a terceiros;
- II. uso de cópia efetuada por qualquer processo;
- III. porte da Credencial rasurada ou falsificada;
- IV. uso do cartão em desacordo com as disposições nela contidas ou com a legislação pertinente, especialmente quando constatado, pelo agente de fiscalização, que o veículo não serviu para o transporte do idoso por ocasião da utilização da vaga especial;
- V. uso do cartão com a validade vencida;
- VI. uso do cartão após o óbito do beneficiário.

§ 1º Os agentes de fiscalização de trânsito ficam autorizados a promover o recolhimento provisório da credencial de Estacionamento para idoso utilizado de forma irregular, sendo que sua devolução somente ocorrerá a pedido do beneficiário e por decisão motivada do Diretor de Trânsito do Município de Guarujá;

§ 2º O uso de vagas destinadas a idosos em desacordo com o disposto na legislação vigente caracteriza a infração prevista no artigo 181, inciso XVII, do Código Trânsito Brasileiro.

Artigo 11º – A Diretoria Municipal de Trânsito, editará as normas complementares necessárias à execução das disposições dessa Portaria.

Artigo 12º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL DE GUARUJÁ

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020 • Edição 4.513 • Ano 19